



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TP/OE/P/SG/SG-SI/SG-SI-CPC/SG-SI-CPC-DBENS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Estudos preliminares para eventual contratação, por registro de preços para aquisição de caixas plásticas para arquivo morto.

Ressalta-se que este documento tem caráter preliminar e é possível que ocorra alterações ao longo do processamento do expediente. Desta forma, quaisquer divergências entre as informações previstas neste ETP e no Termo de Referência, devem prevalecer as previstas no Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1. Justificativa da necessidade, considerando o interesse público a ser atendido

Justifica-se a presente contratação em razão da proximidade de fim de vigência da ata de registro de preços nº 07/2025, no dia 24/09/2026. A aquisição de caixas plásticas para arquivo morto é necessária para garantir a adequada organização, preservação e armazenamento dos documentos físicos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A organização dos processos judiciais em caixas-arquivo feitas em material plástico, além de ter extrema importância em relação à durabilidade de armazenamento dos arquivos, também está ligada à própria otimização do espaço existente nas prateleiras, vez que, ao serem armazenados de forma conjunta, aumentam o volume disponível para seu armazenamento ordenado e, conseqüentemente, exigem menor quantidade de estantes para sua custódia.

O não atendimento da demanda pode acarretar descontinuidade nas atividades na prestação de serviço para o público interno e externo, pois trata-se de material necessário para as funções rotineiras das unidades administrativas e judiciárias pertencentes ao Poder Judiciário Paranaense.

Por precaução, foram incluídos, no presente expediente, itens que constam do catálogo a ser disponibilizado pela contratada dos serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, tendo em vista que as atuais atas de registro de preços que contemplam esses itens terão sua vigência encerrada em breve e o SEI! 0025273-31.2025.8.16.6000 ainda se encontra em fase de julgamento das propostas do Pregão Eletrônico nº 06/2026.

Ressalta-se que as caixas objeto desta contratação são diferentes em especificações e finalidades daquelas que tramitaram pelo expediente SEI! nº 0085142-22.2025.8.16.6000, em que o objeto era destinado ao atendimento do Projeto de Centralização e Tratamento do Acervo Arquivístico Analógico do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.2. Área requisitante.

Divisão de Administração de Materiais.

2.3. Descrição dos requisitos (mínimos e essenciais) da contratação (art. 18, §1º, III)

a. Garantia (art. 18, §1º, inciso VII)

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b. Endereço de entrega dos itens

Rua Flávio Dallegre, nº 6161, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP 82540- 010

c. Prazo de entrega ou execução dos serviços

30 (trinta) dias corridos, contados do envio da nota de empenho.

d. Amostra

Não será exigida

e. Qualificação técnica

Não será exigida, considerando-se tratar de contratação de baixa complexidade, não se exigindo aprofundamento na investigação da expertise dos licitantes.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Tendo em vista que o objeto se trata de bens de consumo, as possíveis soluções se diferenciam quanto à forma de aquisição, uma vez que a locação não é uma opção viável. Dito isso, foram identificadas as seguintes formas abaixo:

Solução Avaliada	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Justificativa da Não Adoção / Adoção
Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade)	Aquisição individualizada sem licitação, quando prevista em lei.	Agilidade em situações emergenciais.	Não se enquadra nas hipóteses legais;	Não adotada, pois não há hipótese legal que ampare dispensa ou inexigibilidade para esse objeto.
Licitação para aquisição única	Licitação para compra imediata com fornecimento integral.	Permite ampla competitividade; contratação rápida.	Não oferece fornecimento contínuo; exige novas licitações a cada necessidade.	Não adotado, pois as unidades demandam abastecimento contínuo e variado ao longo do ano.
Almoxarifado Virtual	Sistema integrado para reposição contínua de materiais via plataforma.	Otimiza gestão de estoque e moderniza o abastecimento.	Processo de contratação ainda em curso (SEI! nº 0025273-31.2025.8.16.6000); não atende à demanda imediata.	Não adotado neste momento, pois a solução ainda não está implementada; risco de desabastecimento.
Ata de Registro de Preços (ARP)	Registro de fornecedores e valores para aquisições futuras conforme demanda.	Flexibilidade para solicitar apenas o necessário; garantia de fornecimento contínuo; padronização; economicidade; evita desabastecimento.	Requer planejamento prévio; válida por prazo determinado.	Solução adotada, pois atende às necessidades contínuas das unidades, garante abastecimento regular, substitui ARPs vencidas ou próximas do vencimento e assegura funcionamento ininterrupto do TJPR. Ademais, é a solução que já vem atendendo satisfatoriamente o TJPR há vários anos

a. Subcontratação

Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, considerando que as empresas no mercado têm condições de sozinhas atender ao objeto.

b. Consórcio de empresas

É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que não se trata de objeto complexo, vultuoso, nem exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira das licitantes. Ademais, as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos da contratação, concorrendo entre si. Portanto, entende-se tal medida não importará em prejuízos à competitividade do certame.

3.2. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VI)

a. Solução escolhida

Conforme disposto no item acima, a solução escolhida é a aquisição dos bens e consumos. Quanto à forma adotada, foi escolhida a formalização por Ata de Registro de Preços, tendo em vista esta ser a solução já usualmente adotada pelo TJPR e que tem atendido satisfatoriamente a necessidade do órgão.

b. Especificações

Item	Descrição	PDM / CATMAT	Unidade de medida	Quantidade máxima total
01	CAIXAS PLÁSTICAS PARA ARQUIVO MORTO 37 X 14 X 25,5 CM Especificação: 1. Caixas de polipropileno corrugado, atóxico, na cor "azul royal", impressão padrão 1/cor, medidas mínimas de 250 x 130x 360 mm e máximas de 255 x 140 x 370 mm, com espessura (mínima) de 2,5 mm, corpo com três orifícios para respiro, sendo um na parte superior (tampa) e um (1) em cada uma das laterais menores e com peso unitário médio de 240 gramas (com variação tolerável de 3%) 2. Deverão ser entregues embaladas em caixas de polipropileno resistente, com 50 (cinquenta) unidades dispostas abertas, acondicionadas de forma que não sofram quaisquer danos como deformações, rasgos, sujeira, etc., constando impresso (ou com etiqueta) o nome do produto, matéria prima, medidas, cor, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, nome, telefone, endereço e CNPJ do fabricante. Marcas de referência: ALAPLAST, MGM, POLIBRÁS, POLIONDA	19708/462554	unidade	50.000

c. Marca ou modelos de referência

Foram indicadas as marcas de referência acima uma vez que o objeto pode ser mais bem compreendido pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a **servir apenas como referência**.

d. Dinâmica de execução (art. 18, III)

Em se tratando de registro de preços, estimam-se para a execução da Ata de Registro de Preços:

Item	Quantidade a ser solicitada no primeiro pedido	Para os demais pedidos	
		Qtd. mínima	Qtd. máxima
01	2.000 a 10.000 unidades	1.000 unidades	20.000 unidades

e. Garantia de execução (art. 18, III)

Não será necessária a exigência de garantia de execução, considerando que os itens serão pagos após cada entrega, não havendo riscos financeiros significativos ao TJPR.

f. Reajuste

Índice de reajuste aplicável: IPCA

g. Pagamento (art. 18, III)

Pagamento mensal ou por entrega, proporcional às quantidades entregues.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV)

Justifica-se o quantitativo solicitado no presente procedimento licitatório tendo em vista que o consumo de caixas plásticas para arquivo morto, no exercício 2026, até o momento, teve um aumento de mais de 40% em relação ao consumo do exercício 2025.

O quantitativo previsto para a Ata de Registro de Preços nº 07/2025 tomou como base o período da pandemia de COVID-19, em que as atividades presenciais foram drasticamente reduzidas, e parte do período de retomada das atividades após o fim da pandemia. Isso resultou em quantitativo insuficiente para atendimento da atual demanda, que já atingiu os níveis registrados para os exercícios anteriores à pandemia de COVID-19, tanto que a mencionada Ata necessitou de prorrogação antecipada, em razão do esgotamento do quantitativo, conforme Informação 12131430.

Ademais, a implantação do Projeto de Centralização e Tratamento do Acervo Arquivístico Analógico do Poder Judiciário do Estado do Paraná (expediente SEI! nº 0019688-95.2025.8.16.6000), implicou em aumento exponencial na demanda de caixas plásticas para arquivo morto, em razão da organização dos acervos arquivísticos que serão objeto de transladação e passarão à custódia da Secretaria de Gestão Documental, esgotando-se o estoque da DAM.

Assim, foi acrescido ao quantitativo consumido no ano de 2025 um percentual de 40% e, à quantidade obtida, mais 30%, como reserva técnica, com finalidade de evitar novo esgotamento dos estoques da Divisão de Administração de Materiais, e consequente não atendimento das demandas usuais.

MAPA DE CONSUMO

Item	Qtd. solicitada	Consumo 2023	Consumo 2024	Consumo 2025	Consumo 2026*
Caixas plásticas para arquivo morto	50.000	5.685	13.339	27.164	16.006

* Até 09/06/2026.

3.4. Estimativa do valor da contratação

Com base no valor unitário contante da ata de registro de preços nº 07/2025 (11471988), o valor total estimado para a contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ressalta-se que se trata de valor estimativo da contratação e não do preço de referência. O preço de referência será calculado oportunamente na etapa de pesquisa de preços e constará no Termo de Referência.

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

Trata-se de aquisição de item único, não havendo o que se falar de agrupamento. Ademais, não há objeção à reserva de cota de até 25% para ME/EPP.

3.6. Formalização e critérios de seleção do fornecedor (art. 18, VIII)

Os serviços pretendidos podem ser oferecidos por diversos fornecedores no mercado e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir, a princípio, que são de natureza “comum” e, portanto, poderá ser utilizada a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

O modo de disputa será o ABERTO e considerado o PREÇO TOTAL para o respectivo ITEM, sendo que a diferença entre os lances enviados é de 0,1% do valor unitário do item. Ressalte-se que o modo de disputa aberto permite a apresentação de lances até o menor preço possível para as licitantes, sendo do interesse deste Tribunal a obtenção da melhor oferta possível para a prestação do serviço.

Cabe salientar, a referida análise e elaboração deste instrumento não afasta a apreciação da Supervisão Jurídica.

a. Formalização

Ata de Registro de Preços, por enquadrar-se nas seguintes hipóteses: pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes; pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.7. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de Almoarifado Virtual: 0025273-31.2025.8.16.6000.

No caso da licitação de o objeto da SEI! 0025273-31.2025.8.16.6000 estiver em pleno funcionamento, considerando os prazos de implementação da solução, antes do final da licitação processada no presente expediente, os itens em comum deverão ser revogados nesta licitação, e serem mantidos os itens do catálogo de almoxarifado virtual.

3.8. Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II)

Não foi identificada a contratação no PCA2026 e será solicitada sua inclusão oportunamente.

4. CONCLUSÕES

4.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação (art. 18, §1º, IX)

O não atendimento da demanda pode acarretar descontinuidade nas atividades na prestação de serviço para o público interno e externo, pois trata-se de material necessário para as funções rotineiras das unidades administrativas e judiciárias pertencentes ao Poder judiciário Paranaense. Desta forma, o benefício a ser alcançado é a continuidade das atividades na prestação de serviço para o público interno e externo.

4.2. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII)

Não foram identificados impactos ambientais relevantes na presente contratação. Assim, justificamos a não inclusão da previsão do inciso XII do parágrafo primeiro, do art. 18, da Lei Federal 14.133/2021, neste ETP, conforme permite o §2º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021. A contratação pretendida também não se insere nos casos de logística reversa estabelecidos como prioridade no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (fls. 40- Edição de 2023).

4.4. Análise de riscos (art. 18, X)

Conforme documento nº 13125539.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As unidades gestoras e fiscais serão designadas em momento oportuno após a homologação do certame.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA COSTA, Chefe da Divisão de Administração de Materiais**, em 10/06/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO ROSSETTI SOARES, Técnico Judiciário**, em 10/06/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAX BORTOLASSI ADOLFO, Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística**, em 10/06/2026, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13125533** e o código CRC **FADFBC49**.